



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.º

Serra de

de 1955

LEI Nº 98

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte lei.

- Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 82, de 11 de setembro de 1954, passa a ter a seguinte redação, acrescida do respectivo parágrafo:
Art. 1º - O mandato do Prefeito Municipal e de Vereadores à Câmara Municipal é gratuito.
§ UNICO: - A partir de 1º de fevereiro de 1955, os Vereadores Municipais, farão jus a CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, a título de representação.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 14 de fevereiro de 1955.

Edison Jurney Borges Miguel.
Prefeito Municipal.